



Evidenciação nas Notas Explicativas e nos Relatórios de Sustentabilidade da Petrobras dos Autos de Infração Aplicados pelo IBAMA nos anos de 2000 a 2012

Luiza Bernardes Veras Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) luizaaveras@gmail.com

Suliani Rover Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) suliani.rover@ufsc.br

### Resumo

As informações publicadas pelas entidades são importantes para que seus stakeholders tomem conhecimento sobre a situação patrimonial da empresa. Divulgações ambientais de empresas potencialmente poluidoras vêm sendo foco de diversas pesquisas. Entre os assuntos abordados, encontra-se a evidenciação contábil de acidentes ambientais. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como tema a evidenciação das multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) decorrentes de acidentes ambientais da Petrobras, tendo como objetivo principal verificar se os autos de infração aplicados pelo IBAMA foram evidenciados pela empresa nas Notas Explicativas e nos Relatórios de Sustentabilidade. Após a análise dos documentos no período de 2000 a 2012, pode-se constatar que: (i) das 298 multas aplicadas pelo IBAMA, a Petrobras reconheceu em Notas Explicativas apenas 62; (ii) dos acidentes e multas evidenciados nas Notas Explicativas a maior parte teve grande repercussão nacional; (iii) com o passar dos anos a empresa passou a evidenciar menos informações sobre os acidentes ambientais que provocou e sobre os autos de infração aplicados pelo IBAMA; e (iv) a empresa utilizou os Relatórios de Sustentabilidade para evidenciar de maneira superficial as multas dos anos de 2003 a 2012. Por fim, conclui-se que existe pouca transparência sobre as multas ambientais nas Notas Explicativas da entidade e as informações disponíveis nos Relatórios de Sustentabilidade não são detalhadas.

**Palavras-chave:** Multas Ambientais. Petrobras. IBAMA. Notas Explicativas. Relatórios de Sustentabilidade.

## Introdução

A contabilidade tem como objetivo estudar, registrar e controlar o Patrimônio da entidade, fornecendo informações aos usuários sobre a situação econômico-financeira da empresa (SILVA, 2009). Os *stakeholders* utilizam as informações apresentadas pela entidade para tomadas de decisões, e por isso estas devem ser transparentes e estar em conformidade com os princípios e normas contábeis.

Os usuários têm interesses em diversas informações apresentadas, e não apenas nas informações econômico-financeiras. Dentre as informações divulgadas, atualmente, estão as socioambientais. Estas demonstram como é a relação da entidade com o meio onde está inserida, além de demonstrar eventuais problemas ambientais causados em decorrência de sua atividade.

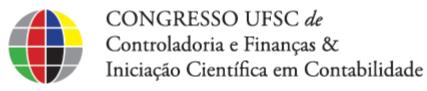














Para Vellani e Ribeiro (2006) as entidades podem avaliar a sustentabilidade em suas tomadas de decisões e inseri-la no planejamento estratégico da empresa visando à continuidade de seus negócios e da sociedade em geral.

A contabilidade tendo um papel importante nas informações geradas pela empresa precisa estar atualizada para que possa apresentar as informações de maneira correta. Segundo Vellani e Ribeiro (2006), a Contabilidade Ambiental como segmento da Contabilidade pode mitigar as informações equivocadas relacionadas com a sustentabilidade ecológica. Restringindo seu foco, a contabilidade poderá apresentar as informações de maneira correta e transparente, provendo os *stakeholders* de informações sobre os eventos pertinentes ao fato gerador dos gastos ambientais.

Existem alguns órgãos com o objetivo de criar regulamentação para que o meio ambiente seja preservado, e que fiscalizam se estão sendo cumpridas as leis. No âmbito federal tem-se o Ministério do Meio Ambiente e vinculado a ele o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e no âmbito estadual a Fundação do Meio Ambiente (FATMA). Tem-se ainda o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), tendo como uma de suas competências estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente (Lei nº 6.938/1981, Art. 8º, VII).

Um dos ramos que possui atenção por parte da sociedade e das entidades fiscalizadoras é o ramo petrolífero, visto que este ramo está na lista de atividades potencialmente poluidoras do Anexo VIII da Lei 6.938/81 e tendo as empresas deste ramo já causado prejuízos ambientais por vazamentos de óleo. Empresas como a Exxon, Chevron, Petrobras, Texaco, Shell, entre outras que fazem parte deste setor e são consideradas potencialmente poluidoras, possuem uma série de instruções normativas que devem respeitar, além de preocuparem-se em como irão apresentar as informações socioambientais, seja por danos que possam ter causado ao meio ambiente ou por investimentos que estejam realizando para sua prevenção.

Em 2010, após a explosão de uma plataforma da petroleira British Petroleum (BP) no Golfo do México, ocorreu o rompimento da tubulação derramando uma quantidade estimada de quatro milhões de barris de petróleo no mar (VEJA, 14/09/2011). Em 2013, foi definido em acordo entre a empresa Transocean, fabricante da plataforma, e o juízo, uma indenização no valor de US\$ 1 bilhão e mais US\$ 400 milhões em multa. Já a empresa BP além de pagar US\$ 7,5 bilhões para a realização de trabalhos de limpeza na região atingida, ainda aguarda definição da multa que deve pagar, mas já prevê como sendo uma multa bilionária. (VEJA, 03/01/2013).

Em julho de 2000, após o rompimento de um oleoduto que fazia a transferência de petróleo do terminal marítimo de São Francisco do Sul em Santa Catarina para a refinaria de Presidente Getúlio Vargas, em Araucária no Paraná, quatro milhões de litros de óleo vazaram causando danos a flora, fauna e as águas daquela região. Em agosto de 2013, foi divulgada sentença condenando a Petrobras a pagar indenizações e recuperar as áreas atingidas, sendo o valor da sentença sem juros e correção de R\$ 610 milhões. (G1 PR, 13/08/2013)

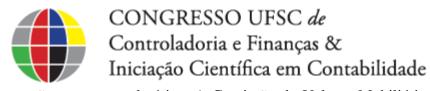
Notícias como estas podem causar retornos negativos a entidade, como perdas financeiras, pois podem impactar a opinião de potenciais investidores. Empresas com ações negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), principalmente as que fazem parte do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), precisam estar atentas às informações que divulgam sobre sua relação com o meio ambiente e de que forma devem apresentar tais













informações em seus relatórios. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita normas que exigem uma série de detalhamentos para as publicações apresentadas pelas empresas.

Dentre as empresas do ramo petrolífero de capital aberto com ações negociadas na BM&FBOVESPA, encontra-se a Petrobras, foco deste trabalho. A Petrobras é uma S.A. de capital aberto, que possui como acionista majoritário com Governo Brasileiro. Está presente em 25 países e é líder do setor petrolífero no Brasil. (PETROBRAS, 2014).

O estudo de Bertoli e Ribeiro (2006) que analisou os relatórios da Petrobras sobre o impacto dos acidentes ambientais ocorridos, constatou que os efeitos econômicos e financeiros foram significativos e poderiam comprometer as contas da empresa se esta não possuísse a estrutura que possui. Bremenkamp, Almeida e Pereira (2011) verificaram se o disclosure ambiental da Petrobras, referente aos acidentes ambientais noticiados, aumentou após a criação da Lei nº 11.638/07. Os autores constataram que o único relatório que apresentava informações era o de Sustentabilidade, porém com pouco detalhamento sobre os acidentes, concluindo que mesmo após o advento da lei não houve mudança no volume de informações evidenciadas pela Petrobras.

Em pesquisa realizada por Rodrigues, Santos e Mello (2009), com o objetivo de analisar o conteúdo das informações ambientais divulgadas pela Petrobras, por meio da CVM, comparando com as notícias de acidentes ambientais ocorridos entre 1997 e 2007, divulgadas em sítios de jornais e revistas nacionais, puderam verificar que as informações apresentadas pela entidade em seus relatórios eram praticamente descritivas com pouco detalhamento de valores e pouco significativas, uma vez que das 53 notícias encontradas apenas 15 estavam em seus relatórios.

A presente pesquisa difere-se das demais supracitadas, tendo como foco as multas aplicadas pelo IBAMA a Petrobras e verificando a evidenciação das mesmas pela entidade. Sendo uma S.A., a Petrobras deve apresentar suas demonstrações em conformidade com os regulamentos e critérios que a CVM determina para suas publicações. Ao mesmo tempo deve cumprir uma série de regulamentos ambientais para que não seja multada, pelos órgãos reguladores, por infringir a lei ou por ter provocado algum tipo de dano ambiental.

Com base no exposto indaga-se, a Petrobras reconhece nas Notas Explicativas e nos Relatórios de Sustentabilidade o valor das multas por danos ambientais aplicadas pelo IBAMA? Para responder a esta questão, o presente trabalho tem por objetivo verificar se os autos de infração aplicados pelo IBAMA foram evidenciados pela Petrobras nas Notas Explicativas e nos Relatórios de Sustentabilidade.

Este artigo apresenta inicialmente a introdução, onde foi abordado o tema da pesquisa, a questão problema e o objetivo do estudo. Na sequência, contempla a revisão da literatura, apresentando aspectos teóricos sobre contabilidade ambiental. A metodologia descreve como foi organizada e realizada a pesquisa, enquanto que o capítulo sobre a descrição e análise dos resultados apresenta os achados da pesquisa e a resposta ao objetivo proposto. Por fim, apresentase a conclusão da pesquisa com as principais constatações do trabalho e recomendações para futuras pesquisas.

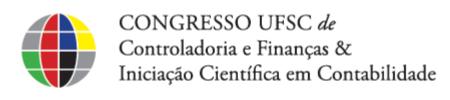














### 2 Revisão da Literatura

#### 2.1 Contabilidade Ambiental

A contabilidade ambiental surgiu quando as pessoas passaram a preocupar-se mais com o ambiente em que estão inseridas, passando a exigir das empresas transparência quanto aos impactos que suas atividades acarretam para o meio em que estão inseridas. Para Tinoco e Kraemer (2004) as empresas passaram a sentir-se obrigadas a incrementar em seus objetivos, já estabelecidos, a responsabilidade social, visto que a continuidade de suas atividades abrangem o bem estar da população.

Em 1992, em encontro da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu-se o *International Accounting and Reporting Issues*, em que foi explanado sobre a contabilidade para o meio ambiente em níveis micro e macroeconômico, sendo indicadas as competências do contador, como o reconhecimento, a mensuração e a divulgação das informações ambientais (ONU, 1993).

Uma ferramenta criada e que trouxe auxílio para a responsabilidade social das empresas, foi a Contabilidade Ambiental. Ribeiro e Martins (1993) explicam que as empresas calculam seus custos levando em consideração apenas os desprendimentos financeiros que tiveram que efetuar para colocar o produto no mercado, porém não levam em consideração os desgastes ambientais em decorrência deste novo produto e nem mesmo o impacto que este tem e terá na vida da população. Complementam ainda que, divulgar os custos com o meio ambiente não significa apenas agregar custo ao produto, "mas essencialmente, divulgar ao público os efeitos decorrentes da atividade econômica sobre o meio ambiente e o consumo dos recursos naturais não renováveis" (RIBEIRO; MARTINS, 1993, p. 1).

Em 2001, a ONU por meio de sua Divisão para Desenvolvimento Sustentável, criou o Grupo de Trabalho de Peritos em "Melhorar o papel do Governo na Promoção da Contabilidade na Gestão Ambiental", para isso elaborou um documento com um conjunto de princípios e procedimentos da Contabilidade da Gestão Ambiental (CGA). Tal manual divide a contabilidade em analítica e financeira, a primeira "constitui a ferramenta central para tomada de decisões internas de gestão", já a segunda é apresentada com o objetivo de "atender as necessidades dos acionistas externos e das autoridades financeiras" (ONU, 2001, p. 5). Ainda segundo o mesmo, a CGA consiste em uma abordagem que combina a contabilidade analítica e financeira, buscando a preservação ambiental, com um maior controle dos custos, impactos e riscos ambientais.

Silva (2009) explica que a contabilidade ambiental, diferentemente da contabilidade financeira, não tem a obrigatoriedade, sendo assim só será mensurado e demonstrado aquilo que a empresa tiver interesse em apresentar para a sociedade. Além disso, pode-se dizer que "quanto maior o esforço de uma empresa para a evidenciação do seu passivo ambiental, mais transparente ela se apresentará, e, consequentemente, melhor será a sua imagem perante os investidores e demais usuários das informações contábeis." (RODRIGUES; SANTOS; MELLO, 2007, p. 6).

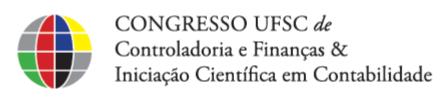
Considera-se, portanto, que a relação da contabilidade com outras áreas maximiza a divulgação de informações transparentes sobre a relação da empresa com o meio que a cerca, tanto pelo social quanto pelo ambiental. "Entende-se que para isso a contabilidade deve estruturar um novo subsistema para segregar informações econômico-financeiras relacionadas com a proteção do meio ambiente." (VELLANI, 2011, p. 56).













### 2.2 Passivo Ambiental

De forma geral, enquadra-se como Passivo as obrigações que se tem para com terceiros. O Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), descreve o passivo como sendo "uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos" (CPC, 2011, p. 26).

Para Silva (2009), denomina-se passivo ambiental todas as obrigações, contraídas de forma voluntária ou involuntária e que num futuro necessitarão de desembolso de ativos ou sacrifícios econômicos em decorrência de acontecimentos presentes ou passados em que a entidade interferiu no meio ambiente causando alguma espécie de dano ambiental.

Segundo Tinoco e Kraemer (2004, p. 178) os passivos ambientais geralmente surgem da exploração de espaços que compõem nosso meio ambiente, como as minas, rios, lagos e mar, espaços que de alguma maneira estão sendo danificados, "ou ainda pelo processo de geração de resíduos ou lixos industriais, de difícil eliminação".

Segundo Ribeiro e Martins (1993), quando o passivo ambiental estiver relacionado com os riscos e incertezas a que a empresa está sujeita adquire característica de contingência. Este caso pode decorrer de três situações: (i) por iniciativa da própria entidade; (ii) reivindicações de terceiros, como indenização por danos causados; e (iii) por força de lei.

Em estudo realizado por Lima *et al.* (2012), foi verificado a evidenciação de informações ambientais por parte das 60 maiores empresas brasileiras, em que os autores da verificaram que existe a falta de maiores evidenciações das informações ambientais no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício. Para eles isto ocorre, pois não há obrigatoriedade de evidenciação de elementos ambientais nestes relatórios. Além disto, puderam verificar que a maioria das empresas opta por utilizar o Relatório de Administração e as Notas Explicativas para evidenciar as informações ambientais.

A NBC T 6.2 discorre sobre as informações mínimas que devem ser evidenciadas nas Notas Explicativas, explicitando que estas fazem parte das demonstrações contábeis e devem apresentar informações relevantes, complementares e/ou suplementares aquelas que não foram suficientemente evidenciadas nas demonstrações contábeis propriamente ditas. As informações inseridas em Notas Explicativas devem apresentar natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social.

Mesmo não existindo legislação obrigando as empresas a apresentarem informações ambientais, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aprovou em 2004 a Resolução CFC nº 1.003/04, criando a NBC T 15 que entrou em vigor em Janeiro de 2006. Esta norma tem como objetivo estabelecer "procedimentos para evidenciação de informações de natureza social e ambiental, com o objetivo de demonstrar à sociedade a participação e a responsabilidade social da entidade." (NBC T 15, 2004, p. 3). Esta norma descreve ainda como devem ser apresentadas as informações socioambientais nos relatórios contábeis.

### 2.3 Estrutura Legal

Para se exigir das empresas o respeito e as consequências por seus atos com o meio ambiente, existe um arcabouço legal, com regras e punições para preservação, proteção e

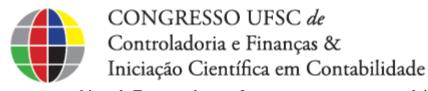














recuperação ambiental. Esse arcabouço forma uma estrutura, com leis, decretos e resoluções, de caráter geral que trata da preservação e proteção do meio ambiente, e específica que trata dos recursos hídricos, da agricultura, utilização de agrotóxicos, energia nuclear, e outros, entre eles o ramo petrolífero. No Quadro 1 é possível verificar a legislação aplicável ao ramo petrolífero, foco deste trabalho, e o que trata cada norma.

**Quadro 1** – Estrutura legal aplicável ao setor petrolífero.

Arcabouço Legal	Nº de identificação	Objetivo		
Lei Federal	7.347/85	Disciplinar a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e outros.		
Lei Federal	9.605/98	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.		
Lei Federal	9.966/00	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sobre a jurisdição nacional.		
Decreto Federal	4.136/02	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras antevistas na Lei 9.966/00.		
Decreto Federal	6.514/08	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.		
Resolução CONAMA	237/97	Apresenta os procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.		
Resolução CONAMA	269/00	Regulamenta o uso de dispersantes químicos em derrames de óleo no mar.		
Resolução CONAMA	398/08	Apresenta o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.		

Fonte: Dados da pesquisa.

A estrutura legal serve como base para que as empresas minimizem as implicações e as externalidades negativas que suas atividades podem gerar ao meio ambiente. Contudo, nem sempre é possível evitar os danos ambientais causados. Neste momento, cabe ao órgão fiscalizador a correta fiscalização, aplicação das sanções administrativas e penalizações previstas pela legislação, gerando ônus as empresas como, por exemplo, os passivos ambientais.

## 3 Metodologia

### 3.1. Enquadramento metodológico

A pesquisa configura-se como um estudo de caso, onde o objeto de estudo são as Notas Explicativas e os Relatórios de Sustentabilidade da empresa Petrobras S.A., buscando a comparação deste relatório com a listagem das multas aplicadas pelo IBAMA. Sendo um estudo de caso enquadra-se numa pesquisa qualitativa (MARTINS; THEÓPHILO, 2009) com análise documental do relatório da entidade e análise de conteúdo, com o intuito de contextualizar e aprofundar o problema.

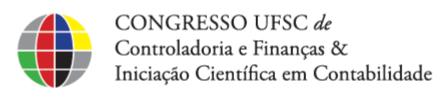














## 3.2. Procedimentos metodológicos

Primeiramente, buscou-se realizar uma revisão teórica abordando aspectos sobre a contabilidade ambiental, o passivo ambiental e a legislação aplicável à entidade estudada. Posteriormente, delimitou-se a pesquisa aos anos de 2000 até 2012. Posteriormente, os procedimentos metodológicos dividem-se em quatro partes, conforme segue:

- i. Pesquisar no *site* do IBAMA as autuações ambientais aplicadas a Petrobras em cada um dos anos investigados, salvando as listas em .pdf para efetuar as análises: <a href="https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.ph">https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.ph</a>
  p;
- ii. Coletar as Notas Explicativas de 2000 a 2012 nos sites BOVESPA e da CVM;
- iii. Pesquisar os Relatórios de Sustentabilidade divulgados pela Petrobras ao longo do período analisado. Destaca-se que foram encontrados os Relatórios de Sustentabilidade da empresa referentes aos anos de 2003 até 2012; e,
- iv. Verificar nas Notas Explicativas e nos Relatórios de Sustentabilidade se a entidade evidenciou as multas que recebeu do IBAMA.

Após estes levantamentos, as informações foram tabeladas, informando a data do acontecimento que originou a multa, o valor e a situação do auto de infração. Por fim, foram analisadas as Notas Explicativas e os Relatórios de Sustentabilidade da Petrobras verificando se houve ou não a evidenciação das autuações ambientais efetuadas pelo IBAMA.

## 4 Descrição e Análise dos Resultados

A Petrobras, como já citado anteriormente, é uma das maiores empresas do ramo petrolífero mundial. Segundo Relatório de Sustentabilidade da Petrobras S.A (2003), a entidade foi criada em 03 de outubro de 1953 pelo então presidente Getulio Vargas com o objetivo de buscar a independência econômica do país. No início detinha 27% da produção nacional. O governo buscou garantir as condições necessárias para que a entidade expandisse sua produção, realizando investimentos em busca de novas tecnologias. A empresa começou a se destacar e hoje atua nos segmentos de exploração, produção, refino, comercialização e transporte de petróleo e gás natural, petroquímica, distribuição de derivados, energia elétrica, biocombustível e outras fontes energéticas renováveis. Em seu Relatório de Sustentabilidade (2009), destaca que a gestão da entidade determina que só serão considerados significativos, os valores de multas superiores a R\$ 1 milhão.

A análise da evidenciação dos danos ambientais causados pela entidade ao meio ambiente foi insatisfatória, das 298 multas apresentadas nos relatórios de autos de infração do IBAMA dos 13 anos, apenas 62 foram apresentadas pela entidade nas Notas Explicativas. Na Tabela 1 é possível verificar a distribuição dos autos de infração nos anos analisados. Ressalta-se que o IBAMA pode aplicar diversas multas de valores diferentes para o mesmo acidente, enquadrando cada infração cometida pela entidade em uma norma diferente, aplicando valores para cada auto de infração lavrado pelo órgão de acordo com a regra descumprida.

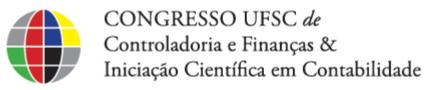














O IBAMA segundo legislação vigente só poderá aplicar multas até o valor de R\$ 50 milhões, porém a lei permite em caso de reincidência este valor ser multiplicado conforme os casos de reincidência.

Tabela 1 – Comparação da quantidade de multas aplicadas pelo IBAMA com as evidenciadas pela Petrobras nas Notas Explicativas.

	MULTAS 2000 até 2012						
ANO	IBAMA PETROBRAS: NOTAS EXPLICATI						
	APLICADAS	DEMONSTRADAS	EVIDENCIAÇÃO (%)				
2000	11	6	55%				
2001	12	3	25%				
2002	62	51	82%				
2003	4	2	50%				
2004	13	0	0%				
2005	9	0	0%				
2006	5	0	0%				
2007	15	0	0%				
2008	38	0	0%				
2009	22	0	0%				
2010	51	0	0%				
2011	33	0	0%				
2012	23	0	0%				
TOTAL	298	62	21%				

Fonte: Dados da pesquisa

Nota-se uma maior evidenciação do ano 2000 a 2003, sendo que após 2003 a empresa continua a atualizar os usuários quanto aos acidentes e multas ocorridos nos anos 2000 e 2001. Nos anos de maior evidenciação, a Petrobras apresentou os casos de grande repercussão nacional, como acidentes que ocorreram no Rio de Janeiro e no Paraná e trouxeram consequências negativas para o meio ambiente nestes locais e uma grande repercussão da mídia.

Em 2000 após vazamento de quatro milhões de litros de óleo na Refinaria Getúlio Vargas em Araucária no estado do Paraná atingindo rios da região, o IBAMA lavrou um auto de infração contra a Petrobras no valor total de R\$ 168 milhões, este dividido em três autuações diferentes nos valores de R\$ 15 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 3 milhões, cada multa enquadrada em uma infração diferente por parte da entidade. A Petrobras reconheceu em suas Notas Explicativas o valor total da multa, explicando o acidente ocorrido e informando que estava contestando a multa através de recurso administrativo. No mesmo ano a entidade recebeu mais três autos de infração nos valores de R\$ 50 milhões, R\$ 1 milhão e R\$ 50 mil, por acidente ocorrido na Baía de Guanabara no Rio de Janeiro onde ocorreu o vazamento de 1.291 mil litros de óleo no fundo da Baía. A empresa reconhece em Notas Explicativas o valor desembolsado para o pagamento das multas, que com desconto foi de R\$ 35 milhões pelas multas e mais R\$ 15 milhões que foram destinados ao fundo de proteção da Baía de Guanabara.

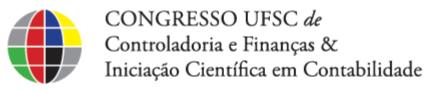














No ano de 2001, novamente no estado do Paraná a entidade foi multada em R\$ 5 milhões após um de seus navios bater em uma pedra ao sair do porto de Paranaguá e derramar 392 mil litros de nafta no mar. Além desta multa o IBAMA aplicou mais duas multas neste ano que a empresa reconheceu em Notas Explicativas. As multas são referentes ao acidente ocorrido com a plataforma P-36 no Rio de Janeiro, que afundou após explosões em sua estrutura, derramando 78.400 barris de óleo diesel e petróleo bruto no mar. As multas foram decorrentes do vazamento e por ter a empresa utilizado produtos químicos inadequados para a tentativa de dispersão do óleo. As multas somadas chegaram a R\$ 7 milhões, valor reconhecido pela empresa em suas Notas Explicativas.

Em 2002, ocorreu a maior evidenciação por parte da empresa, com a divulgação em Notas Explicativas de 82% das multas aplicadas pelo IBAMA. Neste ano, a Petrobras foi autuada em 33 multas no valor de R\$ 1 milhão cada, por falta de licença ambiental para operar 33 de suas plataformas no Rio de Janeiro, mais 18 multas de R\$ 10 mil por plataforma sem plano de emergência para derramamento de óleo. Esses valores e informações foram emitidos pelo IBAMA, porém a Petrobras em suas Notas Explicativas informou apenas o valor total de R\$ 33 milhões, atribuindo a multa apenas a uma falha no sistema elétrico da plataforma P-34 que adernou na Bacia de Campos derramando óleo no mar.

O último ano que a empresa divulgou informações, em suas Notas Explicativas, sobre acidentes ambientais e multas aplicadas pelo IBAMA a entidade, foi o ano de 2003. Das quatro multas aplicadas pelo órgão, duas foram reconhecidas pela entidade. O IBAMA lavrou auto de infração no valor de R\$ 500 mil por derramamento de óleo no litoral de São Paulo, e a empresa reconheceu a multa pelo seu valor real e detalhou o ocorrido. No mesmo ano do acidente na Refinaria Duque de Caxias no Rio de Janeiro, onde ocorreu o vazamento de 20 mil litros de óleo, o IBAMA reconheceu em seu relatório uma multa no valor de R\$ 1,2 milhões, enquanto a entidade evidencia o montante de R\$ 2 milhões.

Nos anos de 2004 até 2012, a entidade não reconheceu nas Notas Explicativas os acidentes ocorridos nos respectivos anos. Reconheceu apenas os processos judiciais dos acidentes ocorridos em 2000 e 2001 e informou os valores atualizados, além de categorizar o processo de acordo com a expectativa de ganho ou perda. Nos anos de 2011 e 2012 a entidade muda a formatação que até então vinha aplicando para as Notas Explicativas, deixando de detalhar os acontecimentos ambientais na subcategoria 'Questões Ambientais' e apenas informando, na subcategoria 'Processos Judiciais', que existem processos ambientais em andamento, atualizando quanto ao andamento dos processos abertos pelo Ministério Público do Paraná contra a entidade devido aos acidentes que ocorreram no Estado.

Na Figura 1, é possível verificar a distribuição total das multas emitidas pelo IBAMA no decorrer dos anos. Demonstrando que as multas de modo geral mantiveram-se abaixo dos R\$ 50 milhões, com exceção nos anos de 2000, 2008 e 2010, sendo que os anos de 2000 e 2008 tiveram os valores das multas ultrapassando os R\$ 100 milhões, porém apenas no ano 2000 a empresa evidenciou as multas.

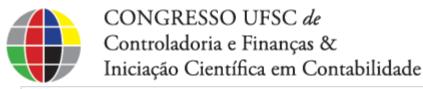




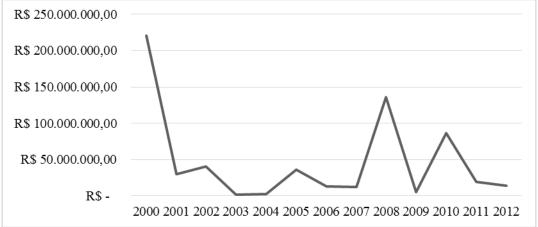












**Figura 1** – Total das multas aplicadas pelo IBAMA no decorrer dos 13 anos. Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 2 mostra os valores totais das multas recebidas comparados com os valores evidenciados nas Notas Explicativas de cada ano.

**Tabela 2** – Comparação entre os valores totais das multas nos 13 anos.

V	VALORES DAS MULTAS APLICADAS X EVIDENCIADAS					
ANO	APLICADAS PELO IBAMA		EVIDENCIADAS PELA PETROBRAS NAS NOTAS EXPLICATIVAS		% EVIDENCIAÇÃO	
2000	R\$	220.535.000,00	R\$	218.000.000,00	99%	
2001	R\$	29.750.500,00	R\$	12.000.000,00	40%	
2002	R\$	40.013.000,00	R\$	33.050.000,00	83%	
2003	R\$	1.840.000,00	R\$	2.500.000,00	136%	
2004	R\$	2.600.000,00	R\$	-	0%	
2005	R\$	36.351.000,00	R\$	-	0%	
2006	R\$	12.600.000,00	R\$	-	0%	
2007	R\$	11.682.200,00	R\$	-	0%	
2008	R\$	136.119.800,00	R\$	-	0%	
2009	R\$	5.420.500,00	R\$	-	0%	
2010	R\$	86.764.000,00	R\$	-	0%	
2011	R\$	19.020.800,00	R\$	-	0%	
2012	R\$	14.175.500,00	R\$	-	0%	
TOTAL	R\$	616.872.300,00	R\$	265.550.000,00	43%	

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se a partir da Tabela 2 que a Petrobras deixou de evidenciar valores elevados de autos de infração que recebeu no decorrer dos 13 anos analisados.

Foi possível verificar que no ano 2000 a empresa evidenciou quase o valor total das multas aplicadas pelo IBAMA, deixando de evidenciar R\$ 2,535 milhões. Além disso, levando

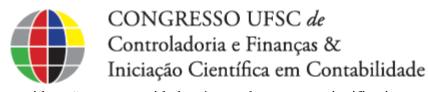














em consideração que a entidade só reconhece como significativos os valores superiores a R\$ 1 milhão e que os valores das multas que deixaram de ser evidenciadas não ultrapassam a base estipulada, o ano de 2000 foi o que a empresa mais evidenciou informações referentes a penalidades por danos ambientais causados, demonstrando transparência para com os usuários de suas informações. Outros dados que chamam atenção são os do ano de 2003, onde a entidade evidenciou valores superiores ao das multas impostas pelo órgão fiscalizador.

Após a análise das Notas Explicativas de todos os anos estudados, procurou-se investigar os Relatórios de Sustentabilidade dos anos de 2003 a 2012, buscando verificar se a entidade passou a usar este relatório para evidenciar as multas que recebeu do IBAMA, visto que a partir de 2004 não evidenciou informações nas Notas Explicativas. O Quadro 2 foi elaborado buscando resumir o que a entidade demonstrou em cada um dos anos analisados.

Quadro 2 – Evidenciação no Relatório de Sustentabilidade de 2003 a 2012.

APRESENTAÇÃO DAS MULTAS NO RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE		
ANO	FORMA DE EVIDENCIAÇÃO	
2003	Apresenta as multas sem valores, descrevendo o fato gerador da multa e o local do incidente. Apresentou 2 das 4 multas apresentadas no relatório do IBAMA.	
2004	Apresenta a quantidade total de multas recebidas, sem explicar o fato gerador, local da infração ou o órgão responsável pela aplicação da multa. Informa que recebeu 32 multas ambientais no total.	
2005	Informa que ocorreram acidentes de baixa gravidade com aplicação de uma multa, sem apresentar detalhes sobre a mesma. Informa também que não ocorreram multas por não conformidade legal com alta ou média gravidade.	
2006	Menciona que não havia registro de ocorrências de alta ou média gravidade. Complementa que recebeu R\$319.065.473,90 de autuações com multas por ocorrências de baixa gravidade.	
2007	Informa que a companhia não recebeu multa significativa resultante da não conformidade com a legislação ambiental, apresentando o valor acumulado no ano de R\$388.704,40 para a controladora.	
2008	Destaca que a controladora recebeu 13 autos de infração totalizando R\$ 109,15 milhões, considerando somente os valores superiores a R\$1 milhão. Explica que algumas das autuações referem-se a atividades de perfuração sem licença do órgão ambiental. Não informa locais e nem quais os órgãos aplicaram as multas.	
2009	Informa que recebeu 3 autos de infração ambientais que representaram R\$34,95 milhões em multas.	
2010	Menciona que recebeu 21 autos de infração ambientais que totalizaram em multas de R\$80,75 milhões.	
2011	Não apresenta número, valores ou quaisquer outras informações sobre autos de infração ambientais.	
2012	Apresenta em seu relatório completo, disponível apenas para visualização no <i>site</i> da entidade, 4 autos de infração significativos, no valor total de R\$19,1 milhões, e identifica que 2 foram lavrados pelo IBAMA, sem apresentar os valores de cada um, o local ou o fato gerador.	

Fonte: Dados da pesquisa.

Foi possível verificar que as informações referentes aos autos de infração apresentadas no Relatório de Sustentabilidade ainda são superficiais. De maneira geral, a entidade apresenta na maior parte dos anos as informações sem especificar o órgão que emitiu o auto de infração, o valor individual de cada multa, o local e o fato que gerou a infração. Mesmo que de maneira simplificada existe evidenciação e informa ao usuário que ocorreram essas infrações, o que torna a evidenciação no Relatório de Sustentabilidade dos anos de 2003 a 2012, superior a realizada por meio das Notas Explicativas.

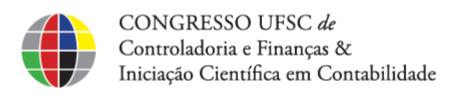














### 5 Conclusão

O objetivo da pesquisa foi verificar se a Petrobras S.A. evidenciou em Notas Explicativas de 2000 a 2012 e no Relatório de Sustentabilidade de 2003 a 2012 os autos de infração que o IBAMA impetrou contra a empresa devido a danos ambientais causados e a não cumprimento da legislação ambiental.

Tendo como princípio os diversos autores apresentados, percebeu-se que a empresa que tem como objetivo a transparência e a preocupação com a sociedade, deve evidenciar seus passivos ambientais, sendo eles reflexos dos danos que a mesma possa ter causado ou por ações antecipadas que tenha tomado para preservação do meio ambiente, demonstrando assim a preocupação com a continuidade da entidade e da sociedade que a cerca.

Segundo o Relatório de Sustentabilidade da Petrobras de 2009, só são consideradas como significativas multas com valores superiores a R\$ 1 milhão, o que demonstra que muitas vezes falta transparência com valores inferiores a este. Porém, após a pesquisa pode-se verificar que mesmo multas superiores a este valor não foram evidenciadas. De maneira geral, contatou-se que das 298 multas aplicadas pelo IBAMA apenas 21% foram demonstradas pela entidade nas Notas Explicativas.

Apesar de haver instruções normativas e técnicas orientando a evidenciação de forma clara e detalhada e que esta auxilia na transparência das informações por parte da entidade, a Petrobras pouco evidenciou as multas impostas pelo órgão fiscalizador nacional IBAMA. A empresa publica apenas aquelas de maior repercussão nacional e de valores expressivos, deixando de demonstrar mesmo aquelas que estão acima do valor considerado pela entidade como significativo.

Nas Notas Explicativas dos 13 anos estudados, verificou-se que não houve evidenciação das multas recebidas nos anos de 2004 até 2012 e que nos anos em que a entidade divulgou, a fez de maneira clara e detalhada o suficiente para que fosse possível entender o que gerou a infração que recebera, o valor das multas e se a entidade iria recorrer em juízo a multa recebida.

Por meio da análise dos valores das multas aplicadas pelo IBAMA, pode-se concluir que a entidade evidenciou apenas 43% do valor total dos 13 anos, nas Notas Explicativas, sendo que essa evidenciação limitou-se aos quatro primeiros anos de análise.

Buscou-se verificar se a entidade passou a utilizar outro relatório para evidenciar as informações referentes as multas recebidas. O relatório escolhido foi o de Sustentabilidade, em que analisou-se os anos de 2003 a 2012, onde verificou-se que a Petrobras utiliza de maneira simplificada este relatório para demonstrar os autos de infração que recebeu. Cabendo numa pesquisa futura analisar os demais relatórios da entidade para verificar se a entidade utilizou algum outro relatório para evidenciar as multas de maneira mais detalhada.

Após a conclusão da pesquisa foi possível verificar que a entidade pouco evidencia em suas Notas Explicativas as multas e os acontecimentos ambientais. Além disso, no decorrer dos anos a evidenciação diminuiu, enquanto que a atenção por parte da sociedade e das entidades fiscalizadoras aumentou. Já o Relatório de Sustentabilidade apresenta maiores informações, mas não contempla de forma totalmente transparente o *disclosure* ambiental das multas aplicadas pelo IBAMA. Isso pode indicar que devido a não obrigatoriedade de evidenciar tais acontecimentos a

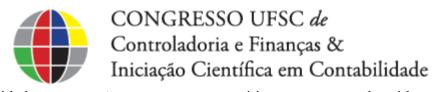














entidade opte por não mostrar a seus usuários o que ocorre de acidentes ambientais e os impactos financeiros destes. Outra suposição é que a entidade pode estar utilizando outros relatórios para demonstrar os acidentes ambientais e as multas recebidas.

A presente pesquisa limitou-se a analisar as Notas Explicativas e os Relatórios de Sustentabilidade da empresa Petrobras, o que sugere que os resultados não devem ser generalizados para outras empresas do ramo. Pesquisas futuras poderiam verificar a evidenciação ambiental em outros relatórios contábeis, como o Formulário de Referência e o Formulário 20-F, assim como estender o estudo para outras empresas do ramo Petrolífero.

#### Referências

BERTOLI, A. L.; RIBEIRO, M. S. Passivo Ambiental: estudo de caso da Petróleo Brasileiro S.S – Petrobras. A repercussão ambiental nas demonstrações contábeis, em consequência dos acidentes ocorridos. **Revista de Administração Contemporânea**, v.10 n. 2, Curitiba Abril/Junho, 2006. Disponível em:

<a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65552006000200007&script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65552006000200007&script=sci\_arttext</a>. Acesso em: 26 jan. 2014.

BOVESPA. **Relatórios financeiros.** Disponível em: < http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=9512&idioma=pt-br>. Acesso em: 15 dez. 2013.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31.08.1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/16938.htm>. Acesso em: 21 jan. 2014.

BRASIL. **Lei nº 7.347 de 24 de Julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turísticos e da outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/17347orig.htm>. Acesso em: 28 jan. 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19605.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19605.htm</a>. Acesso em: 28 jan. 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.966 de 28 de Abril de 2000.** Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substancias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=366">http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=366</a>>. Acesso em 28 jan. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 4.136, de 20 de Fevereiro de 2002**. Dispõe dobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na lei 9.966, de 28 de abril de 2000. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4136.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4136.htm</a>. Acesso em: 28 jan. 2014.

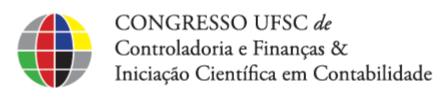














BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm</a>. Acesso em: 28 jan. 2014.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Publicada no DOU no 247, de 22 de dezembro de 1997, Seção 1, páginas 30841-30843. Disponível em: <a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237">http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237</a>. Acesso em: 28 jan. 2014.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 269, de 14 de setembro de 2000**. Publicada no DOU no 9, de 12 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 58-61. Disponível em: <a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=267">http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=267</a>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008**. Publicada no DOU nº 111, de 12 de junho de 2008, Seção 1, páginas 101-104. Disponível em: <a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=575">http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=575</a>. Acesso em: 28 jan. 2014.

BREMENKAMP, F. H.; ALMEIDA, J. E. F. de; PEREIRA, M. M. A. M. Análise do *Disclosure* Relacionado a Acidentes Ambientais da Petrobras após a Lei Nº 11.638/07. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**. Rio de Janeiro, v.6, n 3, 2011. Disponível em: <a href="http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrj/article/view/1378">http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrj/article/view/1378</a>. Acesso em: 26 jan. 2014.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 15**. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\_1003.doc>. Acesso em: 28 jan. 2014.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 6.2**. Disponível em: <a href="http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro\_Principios-e-NBCs.pdf">http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro\_Principios-e-NBCs.pdf</a>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

CVM - COMISSÃO DE VALORES MONILIÁRIOS. **Dados econômicos e financeiros**. Disponível em: <a href="http://www.cvm.gov.br">http://www.cvm.gov.br</a>. Acesso em: 20 jan. 2014.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. **Consultas públicas de autuações ambientais e embargos.** Disponível em: <a href="https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.p">https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.p</a> hp>. Acesso em: 10 dez. 2013.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.** 2011. Disponível em: < http://www.cpc.org.br/pdf/cpc00\_r1.pdf> Acesso em: 27 jan. 2014.

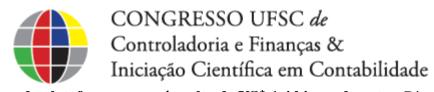














**Dona de plataforma pagará multa de US\$ 1,4 bi por desastre.** Disponível em: <a href="http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/empresa-dona-de-plataforma-pagara-1-5-bilhao-de-dolares-por-desastre-no-golfo-do-mexico">http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/empresa-dona-de-plataforma-pagara-1-5-bilhao-de-dolares-por-desastre-no-golfo-do-mexico</a>. Acesso em: 21 jan. 2014.

LIMA, K. P. S.; CUNHA, D. R.; MOREIRA, F. G. L.; PORTE, M. de S. Contabilidade Ambiental: um estudo sobre a evidenciação das informações ambientais nas demonstrações contábeis das grandes empresas brasileiras. **Revista Eletrônica de Administração**, v.11, n.1, 2012. Disponível em: < http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/rea/article/view/494>. Acesso em: 15 dez. 2013.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

**Má gestão da BP foi responsável por vazamento em 2010**: em novo relatório, os Estados Unidos culpam a empresa pelo desastre natural. Disponível em: <a href="http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/ma-gestao-da-bp-foi-responsavel-por-vazamento-em-2010">http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/ma-gestao-da-bp-foi-responsavel-por-vazamento-em-2010</a>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Contabilidade da Gestão Ambiental Procedimentos e Princípios.** 2001. Disponível em: <a href="http://www.un.org/esa/sustdev/publications/emaportuguese.pdf">http://www.un.org/esa/sustdev/publications/emaportuguese.pdf</a>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

\_\_\_\_\_\_. **Internacional Accounting and Reporting Issues, 1992 Review**. 1993. Disponível em: <a href="http://unctc.unctad.org/data/stctc147a.pdf">http://unctc.unctad.org/data/stctc147a.pdf</a>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

PETROBRAS. **Perfil.** Disponível em: < http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/>. Acesso em: 26 jan. 2014.

**Petrobras é condenada a pagar mais de R\$ 610 mi por vazamento de óleo.** Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2013/08/petrobras-e-condenada-pagar-mais-de-r-610-mi-por-vazamento-de-oleo.html">http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2013/08/petrobras-e-condenada-pagar-mais-de-r-610-mi-por-vazamento-de-oleo.html</a>. Acesso em 26 jan. 2014.

# PETROBRAS. Relatórios de sustentabilidade. Disponível em:

<a href="http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/relatorio-de-sustentabilidade/">http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/relatorio-de-sustentabilidade/</a>. Acesso em: 20 fev. 2014.

RIBEIRO, M. S.; MARTINS, E. A informação como instrumento de contribuição da contabilidade para a compatibilização no desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. **Caderno de Estudos**, n. 9, São Paulo, Outubro, 1993. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511993000200005%script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511993000200005%script=sci\_arttext</a>. Acesso em: 27 jan. 2014.

RODRIGUES, F. F.; SANTOS, R. B.; MELLO, M. C. B. Análise do *disclosure* ambiental da empresa Petrobras no período de 1997 a 2007. In:, **CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 9, 2009, São Paulo: USP, 2009. Disponível em: <a href="http://congressousp.fipecafi.org/web/artigos92009/an\_resumo.asp?con=1&cod\_trabalho=364&t">http://congressousp.fipecafi.org/web/artigos92009/an\_resumo.asp?con=1&cod\_trabalho=364&t</a>

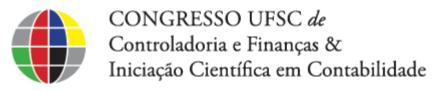














itulo=An%E1lise+do+Disclosure+Ambiental+da+Empresa+Petrobras+no+per%EDodo+1997+a +2007>. Acesso em: 27 jan. 2014

SILVA, B. G. da. **Contabilidade ambiental:** sob a ótica da contabilidade financeira. Curitiba: Juruá, 2009.

TINOCO, J. E. P; KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: Atlas, 2004.

VELLANI, C. L. **Contabilidade e responsabilidade social:** integrando desempenho econômico, social e ecológico. São Paulo: Atlas, 2011.

VELLANI, C. L.; RIBEIRO, M. S. Sustentabilidade e Contabilidade. In:, **SIMPOSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGISTICA E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS**, 9, 2006, São Paulo. Anais. São Paulo, 2006. Disponível em: <a href="http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo.monta&ID\_EdicaoArquivo=2006&Pagina=busca\_det&ID=241>">http://www.simpoi.fgvsp.br/index.cfm?FuseAction=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=arquivo=a









